PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C.(M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone: (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 06 /98

113

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a entidades assistenciais do Município.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo municipal de Carambeí, autorizado a conceder um auxílio financeiro mensal no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), a título de subvenção social a Associação Assistencial Novo Mundo.

Artigo 2º - Os recursos financeiros de que trata o artigo 1º desta lei, serão para pagamento de despesas de pessoal, material de limpeza, material pedagógico, material de expediente e material de consumo.

Artigo 3º - A instituição deverá prestar contas a Prefeitura Municipal de Carambeí, até dia 30 de janeiro do ano subsequente do total dos recursos autorizados e repassados por esta lei.

Artigo 4º - Se a Instituição não prestar contas dos recursos de que trata o artigo 3º desta lei, o Município será automaticamente proibido de repassar novos recursos, enquanto a situação perdurar.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE FEVEREIRO DE 1998.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 16 / 04 / 98

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Inácio Favaz Filho
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 006/98
Em 10 de fevereiro de 1998

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal
Em 10 / 02 / 98

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 006/98

Sr Presidente,

Trata o Projeto de concessão de Auxílio Financeiro a Associação Assistencial Novo Mundo.

Sob análise da Comissão, criteriosa depois de visita pessoal dos membros de Comissão da entidade referida ficou assente trata-se da justa participação do Poder Público para a Entidade Assistencial.

O Projeto disciplina a aplicação do recurso repassado e penaliza a falta da devida prestação de Contas e impede novos repasses.

Nada há para ser oposto e nem existe impedimento legal. Somos favoráveis.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, 07 de abril de 1998.

Bart Janssen Presidente	Gaspar J de Geus Membro	Ernesto C Solek Membro

Câmara Municipal de Carambeí - Rua Ouro Branco, 10 - Carambeí - Pr - CEP 84145-000
Caixa Postal 1244 - Telefone / Fax: (042) 231-1668 Telefone: (042) 231-1781

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
PROJETO DE LEI Nº 006/98

Sr Presidente,

A Concessão da Verba de Subvenção Social fixada no valor de R$ 300,00 para a Associação Assistencial Novo Mundo, tem objetivo nobre a meritório. A despesa prevista tem previsão orçamentária e pode ser adequada à Conta do Poder Executivo.

Tem cabida a previsão de impedimentos a novos repasses, se houver falta da devida prestação de contas.

Somos de acordo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, 07 de abril de 1998.

Gaspar J de Geus Presidente	Bart Janssen Membro	Ardoino M Parizotto Membro

Câmara Municipal de Carambeí - Rua Ouro Branco, 10 - Carambeí - Pr - CEP 84145-000
Caixa Postal 1244 - Telefone / Fax: (042) 231-1668 Telefone: (042) 231-1781

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento
Projeto de Lei No. 006/98

Sr. Presidente,

A concessão da verba de subvenção social fixada no valor de R$ 300,00, para a Associação Assistencial Novo Mundo, tem objetivo nobre e meritório. A despesa prevista tem previsão orçamentária e pode ser adequada à conta do Poder Executivo.

Tem cabida a previsão de impedimentos a novos repasses, se houver falta da devida prestação de contas.

Somos de acordo.

Gaspar presidente	Bart. membro	Parizotto. membro.

Parecer da Comissão Justiça e Redação

Projeto de Lei No. 006/98

Sr. Presidente,

Trata o projeto de ~~[illegible]~~ concessão de auxílio financeiro à Associação Assistencial Novo Mundo.

Sob análise da Comissão, criteriosa depois de visita pessoal dos membros da comissão da entidade referida ficou assente tratar-se de justa participação do Poder Público para a ~~[illegible]~~ entidade ~~de~~ assistencial.

O projeto disciplina a aplicação do recurso a ser repassado e ~~[illegible]~~ penaliza a falta de devida prestação de contas e impede novos repasses.

Nada há para ser oposto e nem existe impedimento legal. Somos favoráveis.

Sala da Comissão da Câmara Municipal, 07 de abril de 1.998.

Bart	Gaspar	Ernesto
Presidente	Membro	Membro